

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 641, DE 31 DE MAIO DE 2004

Dispõe de isenção de pagamento de multas e juros de mora, concede parcelamento de dívida de tributos municipais e dá outras providências.

Prof^a. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2004, aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de multas e juros de mora incidentes sobre os Impostos Predial e Territorial Urbano, Taxas e outros tributos municipais que se acham vencidos e não pagos desde o exercício de 1988, inclusive do corrente exercício de 2004.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei será concedida para pagamento à vista e/ou mediante parcelamento mensal da dívida até o limite do último pagamento na data de 26/12/2004.

Artigo 3º - Ficam também isentos do pagamento de honorários advocatícios contribuintes com ações judiciais ajuizadas até a presente data.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 31 de maio de 2004.

Prof^a. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL